

Juiz nega liminar contra distribuição gratuita de bags do iFood

26/10/2025

Sem constatar uma campanha institucional coordenada para remoção de *bags* com a marca 99Food, a 1ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem do Foro Central Cível de São Paulo negou, na última semana, um pedido de liminar que impedisse o aplicativo de entregas iFood de distribuir *bags* de forma gratuita.

A 99Food alegou que os entregadores estariam trocando suas *bags* amarelas por *bags* novas do iFood. Isso faria parte de uma campanha sistemática do seu concorrente, cujo objetivo seria eliminar a presença visual de sua marca.

Já o iFood alegou que promove trocas de *bags* há cinco anos em todo o país. A adesão é voluntária: cada entregador escolhe se participa e não há qualquer cobrança nem impedimento de uso de equipamentos de concorrentes.

Segundo a empresa, sua iniciativa abrange equipamentos de todas as marcas, inclusive *bags* antigas do próprio iFood. A ideia é manter em condições adequadas o material usado nas entregas.

A partir dos vídeos apresentados pela 99Food, o juiz André Salomon Tudisco concluiu que houve apenas registros de episódios pontuais de remoção das suas *bags*, “sem comprovação de organização ou incentivo institucional com finalidade anticoncorrencial”.

De acordo com ele, não há qualquer material publicitário, comunicação interna ou outro documento que comprove uma política direcionada à 99Food.

O magistrado ressaltou que o iFood faz trocas de *bags* há anos, antes mesmo do retorno da 99Food ao mercado brasileiro. Também destacou que os equipamentos em média têm prazo de seis meses de duração. Portanto, a iniciativa garante higiene e segurança aos entregadores.

Na sua visão, interromper de forma repentina a distribuição gratuita das *bags* prejudicaria os entregadores e contribuiria para a precarização de seu trabalho.

“O prejuízo a milhares de trabalhadores e ao funcionamento do serviço de entregas é mais certo e imediato do que o dano alegado”, apontou.

Tudisco verificou que, desde fevereiro do último ano, a maioria das trocas foi de *bags* antigas com a marca iFood ou genéricas — não apenas aquelas com a marca 99Food.

O juiz lembrou que os entregadores não recebem incentivo financeiro pelo material distribuído e não se tornam vinculados ao iFood. Na verdade, seguem livres para usar *bags* de outras marcas, sem quaisquer penalidades ou retaliações.

Por outro lado, o magistrado verificou notícias de que a própria 99Food também distribui *bags* de forma gratuita e ainda oferece brindes. “Se as partes adotam a mesma prática, evidentemente que não se trata de conduta anticoncorrencial, mas de estratégia comercial neutra, acessível a todos”, concluiu.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1108934-55.2025.8.26.0100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-26/juiz-nega-liminar-contra-distribuicao-gratuita-de-bags-do-ifood/>

